



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2024.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTÓCOLO
Hora 16:00h Nº 16269
Em 19/04/24
Responsável

Altera a Lei Complementar n.º 032/2024 e a Lei n.º 2.370/2005 para incluir disposições de transitoriedade para a efetivação da reestruturação do RPPS, e dá outras providências.

Art. 1º Inclui o Parágrafo único no art. 12 da Lei Complementar n.º 32, de 28 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

“Art.

12......

Parágrafo único. Até que seja nomeado o Conselho Municipal de Previdência nos moldes da nova composição, quando passará a fazer parte deste, o Secretário(a) do FPSM/RPPS transitoriamente desenvolverá somente atribuições administrativas, sem direito a votar como conselheiro.”

Art. 2º Revoga o § 12 do art. 19 da Lei n.º 2.370, de 29 de novembro de 2005.

Art. 3º Inclui o art. 9-A e parágrafo único na Lei Complementar n.º 32, de 28 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 9-A *Os membros nomeados em 2023 e em exercício no atual Conselho permanecem nas funções até 31 de janeiro de 2025.*

Parágrafo único. No mês de janeiro de 2015, proceder-se a reformulação do Conselho, mediante indicação e nomeação dos respectivos membros em conformidade com a reestruturação promovida pelo art. 9º desta Lei.”

Art. 4º Inclui o art. 9-B na Lei Complementar n.º 32, de 28 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 9-B *O Executivo expedirá decreto regulamentado a indicação do representante dos servidores ativos pelas entidades classistas.”*

Art. 5º Inclui o art. 18-A na Lei Complementar n.º 32, de 28 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 18-A *Até que seja nomeado o Conselho Municipal de Previdência nos moldes da nova composição, quando passará a fazer parte deste, o Secretário(a) do FPSM/RPPS transitoriamente desenvolverá somente atribuições administrativas, sem direito a votar como conselheiro.”*



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul,.....de.....de 2024.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete resp. pela Sec. Mun. da Administração.

Visto Jurídico.

Milian Caster Aguiar Medeiros
OAB/RS 103.383
Assessor Especial Jurídico
Portaria 12.413/2021



Mensagem

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

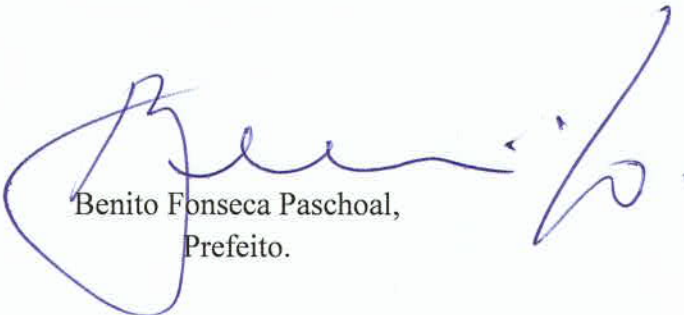
Justifica-se o presente projeto pela necessidade de disciplinar regras de transitoriedade para a reestruturação do FAPS, sanando as lacunas e dúvidas constatadas e possibilitando clareza.

Nas regras de transitoriedade, buscou-se evitar uma mudança imediata e abrupta, propondo-se um meio termo que suaviza a transição das regras vigentes e implantação da reestruturação aprovada e promovida pela Lei Complementar n.º 32/2023.

No que tange à revogação promovida, constatou-se necessária para que os *jetons* não percam a natureza de verba indenizatória pelas reuniões e não passem a caracterizar verba remuneratória, bem como buscando evitar um eventual jogo de afastamentos de titulares e para a assunção de suplentes, gerando pagamento em duplicidade.

Dessa forma, nos termos justificados, pede-se deliberação e aprovação pelo Nobres Vereadores.

Encruzilhada do Sul,.....de.....de 2024.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.